



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4935/1996

Ementa

EXIGE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E "SHOPPING CENTERS" MANTER ESTACIONAMENTOS ILUMINADOS E VIGIADOS APÓS O FECHAMENTO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

17/12/1996

Data de Publicação

20/12/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6698/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/09/2003

Norma Relacionada

[Lei nº 6126/2003](#)

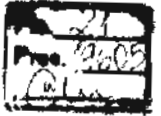
Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.605)



LEI Nº 4.935, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Exige de supermercados, hipermercados e "shopping centers" manter estacionamentos iluminados e vigiados após o fechamento, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a todos os supermercados, hipermercados e "shopping centers" localizados no Município de Jundiaí e que tenham estacionamentos abertos mantê-los iluminados e com seus seguranças ou vigilantes, por um período mínimo de 2 (duas) horas, após o fechamento de seus estabelecimentos.

Art. 2º Os infratores do disposto nesta lei estarão sujeitos a pena de multa no valor de 15 (quinze) UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de
dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

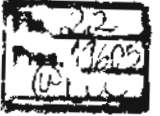


*



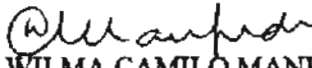
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei 4.935/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp